Tribunal de Contas do Estado do Acre



Secretaria das Sessões



Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

Acórdão nº 9.451/2016/Plenário-TCE/AC

NATUREZA DO FEITO: Processo nº 16.954.2012-20-TCE (Processo nº 12.044.2008-50-

TCE - C/ 02 Anexos - Apenso)

ASSUNTO: Pedido de Revisão da decisão contida no Parecer Prévio nº

391/2009 e no Acórdão nº 6.049/2009, exarada nos autos do Processo nº 12.044.2008-50-TCE (Prestação de Contas da

Prefeitura Municipal de Assis Brasil, exercício de 2007)

RESPONSÁVEL: Senhor Manoel Batista de Araújo RELATOR: Conselheiro Antônio Jorge Malheiro

Pedido de Revisão. Prestação de Contas. Prefeito. Conhecimento. Parcial provimento. Retificação do Acórdão recorrido. Alteração do valor da

condenação. Manutenção da multa acessória.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima identificado, ACORDAM os Membros do Tribunal de Contas do Estado do Acre, à unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro-Relator, conhecer o Pedido de Revisão, por ser próprio e tempestivo, dando-lhe parcial provimento para retificar a decisão proferida por este Tribunal em Sessão realizada no dia 02.07.2009, objeto do Acórdão nº 6.049/2009, no sentido de alterar o valor da condenação contida no item 2 para R\$ 127.806,19 (cento e vinte e sete mil, oitocentos e seis reais e dezenove centavos), relativo à conta do Balanço Patrimonial denominada "pagamentos antecipados", e pela manutenção do item 3, relativo à multa acessória estipulada sobre este valor. Após as formalidades de estilo, pelo arquivamento dos auto.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Acre Rio Branco – Acre, 10 de março de 2016

Conselheira NALUH MARIA LIMA GOUVEIA
Presidenta do TCE/AC

Conselheiro ANTÔNIO JORGE MALHEIRO Relator

Fui presente:

MARIO SÉRGIO NERI DE OLIVEIRA Procurador-Chefe do MPE/TCE/AC